

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 22/2022

ANGELA MARIA PUERARI, Diretora de Administração, e **JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador de 2019 que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal de 2019 que contou com a apresentação da cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão de 2019/2020 que contou com o show do cantor Vitor Kley e a virada de ano 2019/2020 com o show da banda Nenhum de Nós, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando se tratar de uma dupla que se apresenta de forma distinta, com repertório próprio de sucesso reconhecido e execução singular de composições. Suas apresentações alcançaram sucesso reconhecido pelo público pelos meios de comunicação.

Considerando que existe vasta demonstração de que a dupla Fernando e Sorocaba, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que os representa demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

Considerando que é notória a experiência nacional na área de atuação da dupla Fernando e Sorocaba, comprovado sucesso e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a dupla Fernando e Sorocaba são figuras conhecidas na música sertaneja. Já receberam vários prêmios, entre eles o *single* de ouro com a faixa "Menina Pipoco"; já foram indicados **três vezes** ao maior prêmio de música sul-americana: o **Grammy Latino**.

Considerando que seu canal no Youtube conta com 2,64 milhões de inscritos; mais de 3,5 milhões de seguidores no Instagram e mais de nove milhões de seguidores no Facebook.

Considerando que a dupla Fernando e Sorocaba é muito expressiva no cenário atual. Com um público eclético, está presente em grandes e diversificados eventos do país, surpreendendo com enorme sucesso de crítica e público por onde passa.

Considerando que a dupla Fernando e Sorocaba possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos pelo grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que a dupla Fernando e Sorocaba, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que o preço apresentado, conforme notas fiscais, está dentro do preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontram-se anexos documentos como a nota fiscal do show realizado na cidade de São Paulo/SP, em 14 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 230.000,00; nota fiscal do show realizado na cidade de Praia Grande/SP, em 28 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 220.000,00; nota fiscal do show realizado na cidade de Criciúma/SC, em 06 de janeiro de 2020, no valor

de R\$ 240.000,00; e nota fiscal do show realizado na cidade de São Paulo/SP, em 27 de novembro de 2021, no valor de R\$ 250.000,00.

Considerando que o show apresentado pela dupla Fernando e Sorocaba coaduna com o perfil do evento "33º Aniversário de Itapoá".

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo à cultura.

Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, o inciso III do artigo 25 da Lei n.8.666/93, reconhece a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". (...)

Considerando a o inciso VII da Lei Municipal Ordinária nº 904/2019 que autoriza o poder executivo a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados no Município.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 66/2022 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA DE ARTISTAS **FERNANDO E SOROCABA** PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022, PARA O EVENTO "**33º ANIVERSÁRIO DE ITAPOÁ**", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemento
Turismo	60	010	001	023	695	006	2054	010000	333903923

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (dias) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 26 de abril de 2022, com no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: **F&S – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à Avenida Jandira, nº 452 - Térreo, Bairro: Indianópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04-080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.515.243/0001-89, representada pela sócia, a Sra. **RENATA MARIA NOGUEIRA FAKRI DE ASSIS**, brasileira, portadora da CI.RG nº 8.361.010-8 SSP/SP e CNPF/MF nº 064.218.898-08.

Itapoá, 04 de abril de 2022.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

JOÃO MÁRCIO FALIGURSKI
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA